



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/76

(Resol. 06/76 de 03.12.76)

DATA : 30 de novembro de 1976

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a Legislatura 1977/1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOLEDO , Estado do Paraná, em consonância com o parágrafo único do art. 51 e o art. 60, nº IX, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18 de junho de 1973, Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu, PRESIDENTE, no uso da atribuição que me é conferida pelo art. 35, nº IV, da citada Lei Complementar nº 2, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

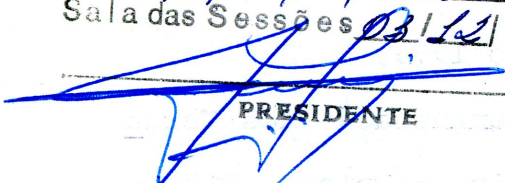
Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1977 e a findar em 31 de janeiro de 1981, é fixada em Cr\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros), valor correspondente a 25% dos subsídios dos Deputados Estaduais, na forma do disposto no Art. 4º, nº IV, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º - A remuneração prevista no artigo dividir-se-á em parte fixa, no valor de Cr\$ 1720,00 (mil, setecentos e vinte cruzeiros) e parte variável, no valor de Cr\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 290,00 (duzentos

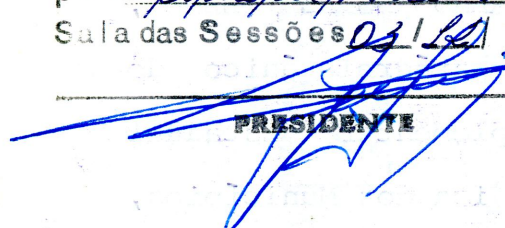
Aprovado em 1ª Discussão

por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/1976


PRESIDENTE

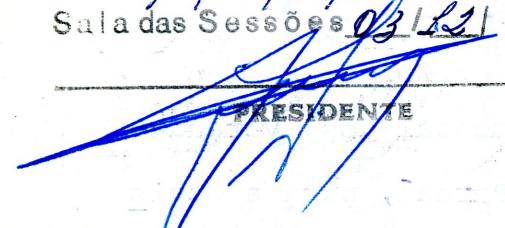
Aprovado em 2ª Discussão

por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/1976


PRESIDENTE

Aprovado em 3ª Discussão

por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/1976


PRESIDENTE

A-REDAÇÃO FINAL

Sala das Sessões 03/12/1976


PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 03/12/1976


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



SECRETARIA

e noventa cruzeiros) por sessão ordinária e Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por sessão extraordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e participar das votações, até o máximo de 7 (sete) por mês.

Art. 2º - Na oportunidade em que forem fixados os subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição Estadual, a remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual, respeitado, porém, em qualquer caso, o limite máximo da despesa decorrente da remuneração em 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício imediatamente anterior, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da citada Lei Complementar nº 25.

Art. 3º - Art. 3º - As despesas advindas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações da Câmara Municipal, autorizadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1976.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Alcido Leonardi

PRESIDENTE

Frutuoso Nogueira dos Santos -
RELATOR
Lirio Donin

MEMBRO